

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 008/2023

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PROGRAMA PORTO CIDADE E A
EMPRESA AO OXBOW BRASIL ENERGIA,
IND. E COM. LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PORTO CIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Clemente Rodas, nº 277, Anexo A, CXPST 348, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.600.585/0001-11, a seguir denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **RICARDO BARBOSA**, CPF nº 132.557.204-78 e a Empresa Oxbow Brasil Energia Industria e Comércio LTDA, doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº 04.501.662/0001-04, sediada na Rua Jair Cunha Cavalcanti, representada neste ato por seu Diretor Adriano Lima Araujo, CPF: 717.342.522-00, que firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA** para viabilização das ações realizadas na Associação Programa Porto Cidade, especificamente para os professores que ministrarão aulas coletivas de instrumentos musicais em Cabedelo no projeto Porto-Música, bem como para professores de logística portuária, inglês e professores da oficina/curso do SEBRAE, no projeto Porto-educa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

2.1. O Programa Porto - Cidade tem como objetivo aproximar a Autoridade Portuária da população, integrando planejamento e gestão de políticas portuárias que beneficiem o Porto, a cidade e a comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATROCÍNIO

3.1 A **PATROCINADORA** destinará o valor único de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** à **PATROCINADA** para fins de viabilização do Programa em destaque.

3.2 O patrocínio será depositado em conta corrente da Associação.



ADRIANO
LIMA
ARAUJO:71
734252200

Digitally signed by ADRIANO
LIMA ARAUJO:71 734252200
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Valep/Conferencia,
ou=2237894000112,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RB, ou=RF e CPF AL
ou=Imp Brincos, cn=ADRIANO
LIMA ARAUJO:71 734252200
Date: 2023.11.27 13:30:27 -03'00'

Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)

3.3 O valor do patrocínio deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, na seguinte conta bancária, com posterior emissão de recibo a **PATROCINADORA**:

**Banco do Brasil
Agência: 3204-2
Conta Corrente: 37538-1**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1 O **Contrato de Patrocínio** deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas acordadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir de sua assinatura.

5.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1 A **PATROCINADA** fica obrigada a implementar, dentro da realidade local, as ações previstas no Plano do Programa.

6.2 A **PATROCINADA** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, exclusivamente, para viabilizar a execução das ações previstas no Programa ou outras que busquem cumprir os objetivos da associação.

6.3 A utilização do patrocínio em finalidades desnecessárias à participação do Programa em questão poderá implicar na rescisão do presente instrumento.

6.4 A **PATROCINADA** fica obrigada a utilizar a marca da **PATROCINADORA** em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao Programa, independentemente da mídia utilizada.

6.5 A **PATROCINADA** se compromete a prestar contas à **PATROCINADORA** de todas as despesas incorridas na execução do Programa, na forma prevista na Cláusula Nona.

6.6 Fiscalizar e responsabilizar-se pelos serviços das empresas por ela contratados.

6.7 A **PATROCINADA** será a única responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em decorrência da execução do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

7.1 A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar o Programa Porto - Cidade nos valores e condições previstas na Cláusula Terceira.



ADRIANO
LIMA
ARAUJO:717
34252200

Impressão em papel 70g/m², cor azul, tamanho 10x15cm, com
data de emissão e validade, e identificação de controle de
custo. Não é válido para fins de pagamento de impostos.
CNPJ: 06.908.111/0001-08
Data: 18/11/2017 10:07:47 AM

Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)

7.2 A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca para utilização pela **PATROCINADA**, conforme prevista na Cláusula Sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de não ocorrer a utilização da marca, sem implicar em descumprimento do contrato.

7.3 A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o mencionado Programa, por culpa ou não da parte **PATROCINADA**, que venha a atingi-la ou que seja causado por ela a terceiros.

7.4 Não haverá qualquer subordinação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as partes em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MARCAS

8.1 A logomarca da **PATROCINADORA** será utilizada pela **PATROCINADA** nas mídias relacionadas ao Programa em questão.

8.2 Não haverá exclusividade da marca da **PATROCINADORA**, sendo permitida a exibição de marca de outras empresas que venham a patrocinar a participação no Programa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas será acompanhada dos respectivos comprovantes e notas fiscais.

9.2 A prestação de contas será realizada conforme de forma anual, destacando as ações executadas, bem como as receitas e despesas referentes ao Programa em menção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, do pactuado nas Cláusulas deste instrumento, implicará em rescisão do mesmo.

10.2 Ficará rescindido o Contrato caso a **PATROCINADA** seja declarada falida ou requerer recuperação judicial.

10.3 Ficará rescindo o Contrato em virtude do não pagamento por parte da **PATROCINADORA** do valor estipulado na Cláusula Terceira.

10.4 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADORA**, não haverá devolução do valor do patrocínio.

10.5 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADA**, esta devolverá 100% (cem por cento) do valor do patrocínio.

10.6 A **PATROCINADA** ficará desobrigada da exibição da logomarca da **PATROCINADORA** em caso de rescisão por qualquer uma das partes.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA

11.1 conduzir as práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



ADRIANO
LIMA
ARAUJO:71
734252200

Digitally signed by ADRIANO
LIMA ARAUJO:71734252200
DN: cn=ADRIANO, o=VideoConferencia,
ou=32371894000112,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RB, ou=RB e CPF A3,
ou=sem Branco, em=ADRIANO
LIMA ARAUJO:71734252200
Date: 2023.11.27 13:31:20 -03'00'



Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)

11.2 Dispor ou envidar esforços para implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato.

11.3 Na execução do objeto contratado, é vedado à **PATROCINADA** e **PATROCINADORA**, qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, declarando as Partes neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, promessa de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo/PB, 27 de novembro de 2023.




RICARDO BARBOSA
Presidente
PATROCINADA

ADRIANO LIMA
ARAUJO:71734252200

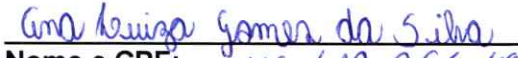
Digitally signed by ADRIANO LIMA ARAUJO:71734252200
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=IdoC-Conferencia,
ou=32371894000112, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(sem branco), cn=ADRIANO LIMA
ARAUJO:71734252200
Date: 2023.11.27 13:32:06 -0300

ADRIANO ARAUJO
PATROCINADORA

TESTEMUNHAS



Nome e CPF: *102.750.198-50*



Nome e CPF: *116.419.069-48*

